

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 83/2015

Processo Administrativo nº 2790/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Andressa Angelica Nunes - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de divulgação de mensagens da Prefeitura através de carro de som e distribuição de panfletos

Referente – Convite nº 31/2015

Valor Total – R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Paulo Henrique de Campos Soranz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.982.800-6 e CPF nº 203.359.908-60, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Andressa Angelica Nunes - ME**, sediada à Rua Santo André, nº 63, Jardim Bom Retiro II, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.851.578/0001-54, telefone (11) 9-9780-9063, email: serginhodosom@bol.com.br, e neste ato representada pela Sra. **Andressa Angelica Nunes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.976.631 e do CPF nº 451.279.598-79, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de divulgação de mensagens do Município através de carro de som e distribuição de panfletos, conforme quantidades e especificações em anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Governo.

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Governo, através da Imprensa, a disponibilidade e infraestrutura necessária para a realização de todas as atividades e fiscalização dos serviços em execução.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 31/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para execução dos serviços é **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após 10 (dez) dias descontada a dezena e contado

1

Andressa Angelica Nunes

a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos. A nota fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo, juntamente com o relatório de serviços executados no mês.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 31/2015 e Contrato Administrativo nº 2790/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos serviços), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência

Cláusula Quarta

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo um número aproximado de 82 horas de divulgação com carro de som e de 50 milheiros de panfletos distribuídos por mês e será destinada a divulgação dos milheiros da Prefeitura abrangendo todas as Secretarias.

Dos Serviços e Entrega

Cláusula Quinta

5.1. Os serviços deverão ser realizados nos bairros, locais e datas determinados pela Direção de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. As mensagens a serem divulgadas e os materiais a serem distribuídos serão entregues prontos também pela Direção de Comunicação da Prefeitura.

Andressa Pingelica Nunes

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s 02.01.339039.04.131.0102.2.062.01.110000 (dotação 5) e 02.06.339039.12.361.0203.2.061.01.220000 (dotação 479) do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A distribuição dos panfletos será de responsabilidade da empresa contratada a equipe que fará a distribuição dos panfletos. A identificação da equipe que realizará a distribuição dos panfletos deverá ser garantida através de camisetas. Todos os serviços serão solicitados pelo Departamento de Imprensa.

8.2. A Contratada deverá fornecer veículo automotivo com sonorização precisa e de boa qualidade, assim como se responsabilizar pelos funcionários e equipamentos utilizados durante o serviço. Todos os serviços serão solicitados pelo Departamento de Imprensa.

8.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Governo, através da Imprensa do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

Andressa Angelica Nunes

8.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.10. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Contrato.

8.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 31/2015.

4

Andressa Angelica Nunes

8.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 03 de Junho de 2015.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo
Contratante



Andressa Angelica Nunes - ME
Contratada

Testemunhas



1- Wilson Roberto Cavaden



2- Débora Teixeira Zacharias

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 83/2015

Processo Administrativo nº 2790/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Andressa Angelica Nunes - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de divulgação de mensagens da Prefeitura através de carro de som e distribuição de panfletos

Referente – Convite nº 31/2015

Valor Total – R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 03 de Junho de 2015.



Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo
Contratante



Andressa Angelica Nunes - ME
Contratada